



SUMÁRIO

GABINETE GERAL01

GABINETE GERAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO À COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020, REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CALCULADORA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC (CEDENTE), PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO – DPE/MT (SOLICITANTE).

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (14.02.2022) a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, em Rio Branco – Acre, neste ato representada por sua Defensoria Pública–Geral, Dra. SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO, portadora do Registro Geral – RG nº 2032375855 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 674.812.210-49, residente e domiciliada em Rio Branco – Acre, doravante denominada CEDENTE; e de outro lado, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO – DPE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede à Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/nº – Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-912, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada por seu Defensor Público–Geral, Dr. CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ, portador do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso – OAB/MT nº 5350 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 522.835.931-15, residente e domiciliado em Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominada SOLICITANTE.

Justas, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização do Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, criado pela CEDENTE para aprimorar e dar maior eficiência aos atendimentos e na prestação de assistência jurídica em favor dos assistidos da SOLICITANTE;

1.2 – É vedada a transmissão parcial ou total do referido Sistema a outra pessoa jurídica ou física, sem a devida anuência da CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema;

1.3 – A CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual do Sistema, o qual foi desenvolvido por sua equipe de trabalho;

1.4 – O Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia e quaisquer cópias de softwares criados pela CEDENTE, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual da DPE/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1 – Disponibilizar à SOLICITANTE, o Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, na sua versão atual;

2.2 – Disponibilizar à SOLICITANTE, todos os dados, documentos e elementos de informações, pertinentes à tecnologia, necessários para o pleno funcionamento do sistema;

2.3 – Fornecer suporte técnico à implantação do sistema, conforme

sua disponibilidade, assim como, prestar consultoria in loco a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda da CEDENTE, ficando os eventuais custos para a SOLICITANTE;

2.4 – Comunicar à SOLICITANTE acerca de qualquer alteração no Sistema;

2.5 – Informar à SOLICITANTE possíveis falhas que vierem a ser detectadas no Sistema e ceder-lhe as devidas correções, quando a mesma as tiver realizado;

2.6 – Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE/AC podem ser cedidas nos mesmos termos desta Cooperação, à SOLICITANTE;

2.7 – Não se incluem no presente Termo, a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema objeto desta Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

3.1 – Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes nem o todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

3.3 – Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional à CEDENTE, necessária para montar a base de teste a ser utilizada pela SOLICITANTE;

3.4 – Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o nome do mesmo – Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, seguido da expressão “Criado pela Defensoria Pública do Estado do Acre”.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

5.1 – Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1 – O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, hipótese na qual será celebrado o componente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo;

8.2 – Poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente Termo deverá ser publicado em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, no sítio eletrônico de ambas as Cooperadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

10.1 – A CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por qualquer danos que os mesmos possam causar em



qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros;

10.2 – A SOLICITANTE concorda em manter a CEDENTE e qualquer desenvolvedor de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÃO

11.1 – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação, serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum;

11.2 – O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes, por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Caberá a CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SOLICITANTE, dentro das respectivas áreas de competência;

12.2 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, a CEDENTE designará para a gerência desta Cooperação, um servidor(a) do seu quadro funcional e que tenha conhecimento específico acerca do Sistema, cuja atuação se dará em seu exclusivo interesse;

12.3 – A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula, serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da SOLICITANTE, inclusive perante a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleita a Justiça Estadual do Acre – Foro da Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes celebram este Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

De Rio Branco – Acre para Cuiabá – Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2022.

Simone Jaques de Azambuja Santiago

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso